
ASSEMBLEIA ALEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 92, DE 12 DE JULHO DE 2016.

Altera os arts. 92 e 111-A da Constituição Federal, para explicitar o Tribunal Superior do Trabalho como órgão do Poder Judiciário, alterar os requisitos para o provimento dos cargos de Ministros daquele Tribunal e modificar-lhe a competência.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 92 e 111-A da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 92.
.....

II-A - o Tribunal Superior do Trabalho;
....."(NR)

"Seção V
Do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Juízes do Trabalho
.....

“Art. 111-A. O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:
.....

§ 3º Compete ao Tribunal Superior do Trabalho processar e julgar, originariamente, a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões.
....."(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 12 de julho de 2016.

Mesa da Câmara dos Deputados			Mesa do Senado Federal		
Deputado	WALDIR	MARANHÃO	Senador	RENAN	CALHEIROS
1º - Vice- Presidente			Presidente		
Deputado		GIACOBO	Senador	JORGE	VIANA
2º - Vice- Presidente			1º - Vice- Presidente		
Deputado	BETO	MANSUR	Senador	ROMERO	JUCÁ
1º - Secretário			2º - Vice- Presidente		
Deputado	FELIPE	BORNIER	Senador	VICENTINHO	ALVES
2º - Secretário			1º - Secretário		
Deputada	MARA	GABRILLI	Senador	ZEZE	PERRELLA
3ª - Secretária			2º - Secretário		
Deputado	ALEX	CANZIANI	Senador	GLADSON	CAMELI
4º - Secretário			3º - Secretário		
			Senadora	ÂNGELA	PORTELA
			4ª - Secretária		

* Publicado no DOU 13.7.2016.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União.